



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROJECTO DE DECRETO-LEI “QUE APROVA O REGIME DE DECLARAÇÃO PRÉVIA A QUE ESTÃO SUJEITOS OS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E ALGUNS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO NÃO ALIMENTAR E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PODEM ENVOLVER RISCOS PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DAS PESSOAS E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 370/99, DE 18 DE SETEMBRO E AS PORTARIAS N.º 33/2000, DE 28 DE JANEIRO E N.º 1061/2000, DE 31 DE OUTUBRO”.

PONTA DELGADA, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Novembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei “que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e as Portarias n.º 33/2000, de 28 de Janeiro e n.º 1061/2000, de 31 de Outubro”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa visa estabelecer o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

Com este diploma procede-se a uma alteração significativa ao actual regime de licenciamento prévio constante do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, adoptando-se, nas situações em que o direito comunitário o permite, uma solução alternativa facilitadora das actividades económicas em causa, através de um regime de declaração prévia à abertura dos estabelecimentos, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, fiscalizados pelas entidades competentes.

Neste sentido, elimina-se a vistoria prévia à laboração e emissão de alvará relativo ao funcionamento, diminuindo substancialmente os prazos de abertura dos estabelecimentos, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em matéria de urbanização e edificação.

O regime consagrado neste projecto corresponde, assim, a um dos objectivos previstos no Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa (SIMPLEX 2006), concretamente a *“eliminação dos controlos e dos constrangimentos prévios, desnecessários ou desproporcionados, devolvendo o princípio da confiança e da responsabilização”* das empresas, acompanhando, deste modo, a tendência legislativa comunitária expressa nos Regulamentos (CE) n.º 825/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene de géneros alimentícios, para a responsabilização das empresas no que se refere à qualidade e segurança dos produtos alimentares.

Na generalidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para a especialidade os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 14.º”

Regiões Autónomas

1 - O regime previsto no presente diploma é aplicável nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.

2 - O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas constitui receita própria das Regiões.

Ponta Delgada, 27 de Novembro de 2006

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego